

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.624, DE 2025

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para garantir a consolidação do uso anterior a 22 de julho de 2008 independente de eventual regeneração da vegetação nativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para garantir a consolidação do uso anterior a 22 de julho de 2008 independente de eventual regeneração da vegetação nativa.

Art. 2º O art. 67 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Nos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, possuíam área de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada pela vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.” (NR)

Art. 3º O **caput** do art. 68 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa anteriormente a 22 de julho de 2008 são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.



.....”
(NR)

Art. 4º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-A:

“Art. 68-A. Para a verificação da consolidação do uso prevista neste Capítulo XIII, Disposições Transitórias, será observado o início do uso até 22 de julho de 2008.

§1º A suspensão do uso posteriormente a 22 de julho de 2008 não descaracteriza a área como rural consolidada, aplicando-se as disposições deste Capítulo XIII ainda que tenha ocorrido regeneração da vegetação nativa no período em que o uso ficou suspenso.

§2º Existente o uso consolidado anteriormente a 22 de julho de 2008, nos moldes estabelecidos nesta Lei, é autorizada a remoção de eventual vegetação que tenha regenerado durante a suspensão do uso, independentemente da declaração de pousio junto aos órgãos ambientais.”

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

